



CONSELHO DE CONTRIBUINTES

SEGUNDA CÂMARA



RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 338/2007

AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 42213

RECORRENTE: MAKRO ATACADISTA

RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL

RELATOR: CONSELHEIRO JÂNIO CURY QUEIROZ

ACÓRDÃO Nº 018/2010

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO. O REGIME ESPECIAL PREVISTO NO DECRETO Nº 10.439/00 NÃO ALCANÇA AS OPERAÇÕES ENVOLVENDO MERCADORIAS SUJEITAS AO REGIME DE SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. AUSÊNCIA DE PROVA DE RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DEVIDO.

- I. Recurso conhecido e não provido para manter a decisão de Primeira Instância e considerar procedente o Auto de Infração.
- II. Decisão por unanimidade.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 29 de janeiro de 2010.

Orlando Barbosa Paz Filho-Conselheiro-Presidente
Emmanuel Pacheco Lopes-Conselheiro
Jânio Cury Queiroz-Conselheiro-Relator
Luiz Fernando Pereira de Melo-Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque-Procurador do Estado